Declaração de rectificação n.º 666/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, através dos meus despachos datados de 20/10/2008 30/12/2008, referente à abertura do concurso abaixo indicado e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 2 de Abril, proceda-se às seguintes correcções: no aviso referente ao Concurso Interno de Acesso Geral para dois lugares de Operário Qualificado Principal — Pedreiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 10, datado de 15/01/2009, onde se lê: "José Manuel Ramos dos Santos", deve-se ler "José Manuel Ramos de Campos" e no aviso referente à nomeação em comissão de serviço extraordinária, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 10, datado de 15/01/2009, onde se lê: "escalão 1, índice 155, a que corresponde o vencimento ilíquido de 517,10€", deve-se ler "escalão 3, índice 160, a que corresponde o vencimento ilíquido de 533,78€"

3 de Fevereiro de 2009. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

301340317

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Edital n.º 218/2009

José António Alves Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente da Câmara Municipal no seu despacho n.º 21/GAP/2005, de 8 de Novembro de 2005, faz público, que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada a 5 de Fevereiro de 2009, aprovou a alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santiago do Cacém, o qual é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de Janeiro.

Poderá o mesmo ser consultado no Serviço Administrativo da Divisão de Serviços Urbanos, durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas.

Deverão os interessados dirigir por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de Fevereiro de 2009. — O Vereador, *José António Alves Rosado.*

Projecto de alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santiago do Cacém

Nota justificativa

Na prossecução de uma política de gestão com preocupações de ordem social, pretende-se uma alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos face ao regime de tarifário com a criação de uma tarifa especial para famílias numerosas.

Este projecto de regulamento é com a presente publicação, sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proposta de alteração ao Regulamento

PREÂMBULO

[…]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

[…]

Artigo 2.º

Competência e responsabilidade

[…]

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduos

[…]

Artigo 4.º

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

[…]

Artigo 5.º

Resíduos Sólidos Especiais

[…]

CAPÍTULO III

Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 6.º

Definição

[…]

Artigo 7.º

Instalações e operações técnicas

[…]

Artigo 8.º

Definições

[…]

CAPÍTULO IV

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

SECÇÃO I

Deposição e acondicionamento

Artigo 9.º

Deposição e recolha

[…]

Artigo 10.º

Tipos de recipientes de deposição

[…]

Artigo 11.º

Distribuição e colocação de contentores

[…]

Artigo 12.º

Acondicionamento e deposição

[…]

Artigo 13.º

Horário de deposição

[…]

Artigo 14.º

Responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos

[…]

SECÇÃO II

Recolha e transporte dos Resíduos Urbanos

Artigo 15.º

Recolha e transporte

[…]

Artigo 16.º

Limpeza pública

[…]

CAPÍTULO V

Remoção de resíduos sólidos especiais

Artigo 17.º

Resíduos sólidos de grandes produtores

[…]

Artigo 18.º

Entulhos

[…]

Artigo 19.º

Recolha de Resíduos Sólidos Domésticos Volumosos

[…]

Artigo 20.º

Recolha de Resíduos Verdes Urbanos

[…]

Artigo 21.º

Outros Resíduos Sólidos Especiais

[…]

CAPÍTULO VI

Remoção selectiva e reciclagem

Artigo 22.º

Recolha selectiva e reciclagem

[…]

CAPÍTULO VII

Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 23.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

[…]

Artigo 24.º

Áreas confinantes com estaleiros

[…]

CAPÍTULO VIII

Tratamento, valorização e destino final

Artigo 25.º

Responsabilidade

[…]

Artigo 26.º

Utilização do Aterro Sanitário

[…]

Artigo 27.º

Utilização de Terrenos e Instalações não Licenciadas

[…]

CAPÍTULO IX

Tarifas, fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Tarifas

Artigo 28.º

Tarifas e pagamento de serviços

[…]

Artigo 29.º

Utilizadores do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

[…]

Artigo 30.º

Regime de tarifário

[…]
1.2.1 — Consumos Domésticos;
1.2.1.1 — Tarifário geral;

Escalões	Limites de consumo mensal (m^3)	Tarifa de RSU
1.º	0 a 5	0,002*RMMG
2.º	0 a 10	0,004*RMMG
3.º	0 a 15	0,006*RMMG
4.º	0 a 25	0,008*RMMG
5.º	0 a > 25	0,010*RMMG

1.2.1.2 — Tarifário para agregados familiares numerosos

Escalões	Limites de consumo mensal (m^3)					Tarifa de RSU
	5 Pessoas	6 Pessoas	7 Pessoas	8 Pessoas	> 9 Pessoas	
1.º	0 a 8	0 a 9	0 a 11	0 a 12	0 a 14	0,002*RMMG
2.º	9 a 15	10 a 18	12 a 21	13 a 24	15 a 27	0,004*RMMG
3.º	16 a 25	19 a 30	22 a 35	25 a 40	28 a 45	0,006*RMMG
4.º	26 a 40	31 a 48	36 a 56	41 a 64	46 a 72	0,008*RMMG
5.º	> 40	> 48	> 56	> 64	> 72	0,010*RMMG

[…]

5 — São considerados agregados familiares numerosos, para efeitos de aplicação do tarifário previsto no n.º 1.2.1.2 do artigo 30.º, os agregados constituídos por 5 ou mais elementos que, mediante apresentação de requerimento solicitem a atribuição de tarifa de água para agregados familiares numerosos em modelo a fornecer pelos Serviços Administrativos de Água e Saneamento devidamente instruído com declaração de rendimento de IRS em vigor, nos termos do artigo 45.º-A do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água.

SECÇÃO II

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

[…]

Artigo 32.º

Proibições Relativas à Deposição dos Resíduos Sólidos

[…]

Artigo 33.º

Interdições em geral

[…]

Artigo 34.º

Interdições e proibições nos espaços públicos

[…]

Artigo 35.º

Contra-ordenações e coimas

[…]

Artigo 36.º

Tentativa e negligência

[…]

Artigo 37.º

Sanções acessórias

[…]

Artigo 38.º

Produtores e detentores de Resíduos Sólidos Especiais

[…]

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 39.º

Omissões do Regulamento

[…]

Artigo 40.º

Norma revogatória

[…]

Artigo 41.º

Entrada em vigor

[…]

ANEXO I

[…]

ANEXO II

[…]

301397634

Edital n.º 219/2009

José António Alves Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente da Câmara Municipal no seu despacho n.º 21/GAP/2005, de 8 de Novembro de 2005, faz público, que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada a 5 de Fevereiro de 2009, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, o qual é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de Janeiro.

Poderá o mesmo ser consultado no Serviço Administrativo de Águas e Saneamento, da Divisão de Ambiente e Saneamento Básico, durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas.

Deverão os interessados dirigir por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de Fevereiro de 2009. — O Vereador, *José António Alves Rosado.*

Projecto de Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água

Nota justificativa

Na prossecução de uma política de gestão com preocupações de ordem social, pretende-se uma alteração ao tarifário da água com a criação de uma tarifa especial para agregados familiares numerosos.

Alteram-se igualmente o n.º 2 do artigo 61.º e o n.º 2 do artigo 62.º, prevendo-se que o pagamento acrescido de juros de mora após o período de pagamento voluntário passe a ser efectuado nos serviços para maior comodidade dos munícipes e simplificação de procedimentos.

Este projecto de regulamento é com a presente publicação, sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proposta de alteração ao Regulamento

PREÂMBULO

[...]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e vigência

[...]

Artigo 2.º

Noções e convenções

[...]

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de fornecimento

[...]

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora

[...]

Artigo 5.º

Consumo exclusivo de água proveniente da rede geral

[...]

CAPÍTULO II

Captação de Águas

Artigo 6.º

Finalidade

[...]

Artigo 7.º

Tipos

[...]

Artigo 8.º

Licenciamento

[...]